



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5181, de 2020, do Senador Eduardo Girão, que Altera o art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer expressamente o tratamento à saúde do preso dependente de drogas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro

RELATOR: Senador Magno Malta

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

02 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1605962202>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 5181, de 2020, do Senador Eduardo Girão, que *altera o art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer expressamente o tratamento à saúde do preso dependente de drogas.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5181, de 2020, do Senador Eduardo Girão, que *altera o art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer expressamente o tratamento à saúde do preso dependente de drogas.*

Pretende-se acrescentar um § 4º, segundo o qual “é assegurado ao preso ou internado dependentes de drogas os serviços de atenção à sua saúde que atendam às diretrizes de reinserção social previstas no art. 22 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no que for aplicável”.

A vigência seria imediata.

Na justificação, o Autor alega que:

- a Lei nº 13.840, de 2019, estabeleceu um regramento extenso sobre as atividades de prevenção, tratamento, acolhimento e de reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas, mas se esqueceu dos presos e internados;

- em 2019 havia 773 mil encarcerados, dos quais 21% foram presos por envolvimento com drogas; e
- há uma urgente necessidade de combater de forma eficiente a dependência de substâncias psicoativas dentro dos presídios como forma de desenvolvimento das políticas efetivas de ressocialização para os encarcerados.

Após esta Comissão, o projeto segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-F do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre proposições referentes a segurança pública.

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No mérito, a proposição revela-se não apenas conveniente, mas necessária. O projeto sana uma grave lacuna legal, que é a ausência de previsão de tratamento de dependentes químicos presos ou internados. Essa ausência de previsão expressa fragiliza o sistema prisional, expondo milhares de detentos à perpetuação do ciclo de dependência e reincidência criminal.

O presente relator, que há décadas atua em iniciativas voltadas ao acolhimento e recuperação de dependentes químicos, reconhece com especial sensibilidade a urgência de que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleça diretrizes claras e obrigatórias nesse campo. A experiência prática mostra que não há verdadeira ressocialização sem o enfrentamento das causas profundas que levam muitos ao cárcere, entre as quais a dependência de substâncias psicoativas figura de forma preponderante.

O projeto, portanto, representa um avanço civilizatório, pois fortalece o eixo da reinserção social previsto na Lei nº 11.343, de 2006, harmonizando-o com a Lei de Execução Penal. Essa integração normativa sinaliza que a recuperação do preso dependente de drogas é também uma

estratégia de segurança pública, uma vez que reduz a reincidência, devolve dignidade ao indivíduo e atenua a pressão sobre o sistema carcerário.

Com efeito, apenas se faz necessária a apresentação de emenda de redação para adequação técnica, tendo em vista que a Lei nº 14.326, de 2022, já introduziu um § 4º ao art. 14 da Lei de Execução Penal.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5181, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5181, de 2020, renumerando-o como § 5º:

“Art. 14.

.....
§ 5º São asseguradas ao preso ou internado dependente de drogas as atividades de atenção e reinserção social previstas nos arts. 20 a 22 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, nos limites em que forem aplicáveis.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	
STYVENSON VALENTIM	
	1. EDUARDO BRAGA
	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
	3. RENAN CALHEIROS
	4. PLÍNIO VALÉRIO
	5. EFRAIM FILHO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
JOSÉ LACERDA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	
	1. CHICO RODRIGUES
	2. VAGO
	3. OMAR AZIZ
	4. SÉRGIO PETECÃO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE
MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	
	1. WILDER MORAIS
	2. CARLOS PORTINHO
	3. MARCOS ROGÉRIO
	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	
VAGO	
	1. JAQUES WAGNER
	2. ROGÉRIO CARVALHO
	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
	1. LUIS CARLOS HEINZE
	2. DAMARES ALVES
	PRESENTE

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5181/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

02 de dezembro de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1605962202>